



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.299/2017

Institui no Município de Pinheiro Machado/RS o Programa “Aluno Nota 10” que premia os melhores alunos da rede pública municipal e estadual, criando o prêmio de “Incentivo ao bom aluno”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo diplomará o “Aluno Nota Dez” ao final de cada ano letivo, para homenagear os estudantes dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal do Município de Pinheiro Machado/RS e que tenham obtido os melhores resultados nas séries em que estudam.

Art. 2º O Programa “Aluno Nota Dez” consiste no reconhecimento e consequente premiação de até dois alunos por escola do sistema público estadual e municipal.

§ 1º Se houver na mesma escola ensino fundamental e médio, será homenageado um aluno no ensino fundamental e um aluno no ensino médio.

§ 2º Se houver na escola apenas o ensino fundamental, será homenageado um aluno do ensino fundamental – séries iniciais (1ª a 5ª série) e um aluno do ensino fundamental – séries finais (6ª a 9ª séries).

Art. 3º A escolha dos candidatos à premiação caberá à equipe diretiva e professoras da unidade de ensino, sendo de sua responsabilidade a identificação do aluno que mais se destacar perante os colegas, através da sua frequência às aulas e da maior pontuação em sua média, alcançada através das avaliações bimestrais.

Art. 4º Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

Art. 5º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene na Câmara Municipal de Vereadores, promovido Pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal e Estadual, na presença de autoridades e imprensa.

Parágrafo único. A homenagem será feita através de entregas de Diplomas aos alunos indicados, devendo ser divulgado aos meios de comunicação antecipadamente o dia e o horário da solenidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art. 6º A elaboração e execução do Programa “Aluno Nota 10” ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, em 20 de novembro de 2017.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração